

NOTIFICAÇÃO FORMAL DE INADIMPLEMENTO E COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO PARCIAL ÉTICA DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS NÃO URGENTES

À

Direção Técnica do Hospital Regional de Vilhena
Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO
Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO

Com cópia para: Grupo Chavantes / empresa responsável pela operacionalização dos pagamentos médicos

Assunto: Comunicação formal de inadimplemento remuneratório e de paralisação parcial dos atendimentos médicos não urgentes, com manutenção obrigatória da urgência e emergência.

Os médicos que atuam no Hospital Regional de Vilhena, por intermédio de seus coordenadores e demais signatários, vêm, por meio deste documento, COMUNICAR FORMALMENTE o inadimplemento remuneratório atualmente existente e, diante da persistência da situação, NOTIFICAR a adoção de paralisação parcial ética dos atendimentos médicos não urgentes, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 7.783/1989 e do Código de Ética Médica.

Registra-se que a remuneração referente às atividades prestadas no mês de fevereiro de 2026, cujo pagamento era esperado para 20/03/2026, não foi quitada. Da mesma forma, a remuneração referente às atividades prestadas no mês de março de 2026, cujo pagamento era esperado para 20/04/2026, também não foi quitada. Além disso, foi informado aos médicos, em tratativas mantidas com a empresa responsável pelo suporte aos pagamentos, que não há previsão concreta para regularização. Mantida tal situação até o encerramento de abril de 2026, haverá três meses de trabalho já executados sem a correspondente contraprestação financeira.

O Código de Ética Médica assegura ao médico o direito de apontar falhas em contratos e práticas institucionais que sejam indignas do exercício profissional ou prejudiciais a si, ao paciente ou a terceiros, devendo comunicá-las ao Conselho Regional de Medicina. Também assegura ao médico o direito de recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada quando as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde, a do paciente ou a dos demais profissionais, bem como o direito de suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

Por outro lado, o próprio Código de Ética Médica impõe limites éticos claros ao movimento: é vedado ao médico deixar de atender em setores de urgência e emergência quando for de sua obrigação fazê-lo; é vedado afastar-se de suas atividades sem deixar outro médico encarregado dos pacientes internados ou em estado grave; e é vedado abandonar plantão sem substituição, cabendo à direção técnica providenciar a substituição quando inexistir médico substituto.

Dessa forma, a presente comunicação não objetiva interromper assistência a pacientes em urgência, emergência, internados ou em estado grave. Ao contrário, reafirma expressamente que serão mantidos os atendimentos médicos indispensáveis e inadiáveis, em estrita observância da legislação e da ética profissional.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ÉTICA

- Constituição Federal, art. 9º: assegura o direito de greve.

- Lei nº 7.783/1989, arts. 10, 11 e 13: a assistência médica e hospitalar constitui serviço essencial; devem ser preservadas as necessidades inadiáveis da comunidade; e a paralisação em atividade essencial exige comunicação prévia.
- Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018): Princípio Fundamental III; Capítulo II, direitos III, IV e V; e Capítulo III, arts. 7º, 8º e 9º.
- Resolução CFM nº 2.056/2013 e Exposição de Motivos da Resolução CFM nº 2.147/2016: reconhecem a possibilidade de suspensão do trabalho médico em condições adversas, em consonância com o Conselho Regional de Medicina.
- Pareceres dos Conselhos de Medicina vêm recomendando, após esgotadas as negociações, comunicação prévia aos empregadores, usuários, sindicato, Ministério Público, Secretarias de Saúde e CRM, com manutenção dos atendimentos de urgência e emergência e, quando for o caso, interrupção de novas internações/admissões não urgentes.

DA COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO PARCIAL

Na ausência de regularização integral dos pagamentos atrasados até 23/04/2026, às 23h59, os médicos signatários comunicarão a deflagração de PARALISAÇÃO PARCIAL ÉTICA a partir de 24/04/2026, às 00h00, nos seguintes termos:

- serão mantidos os atendimentos de urgência e emergência, inclusive dos pacientes com risco iminente de morte, trauma grave e demais situações clinicamente inadiáveis;
- será mantida a assistência aos pacientes já internados, aos pacientes em estado grave e àqueles cuja descontinuidade imediata do cuidado possa gerar dano relevante;
- ficam suspensos os atendimentos eletivos e as novas admissões/regulações de pacientes, inclusive via CRUE, CEREL ou outro fluxo regulatório equivalente, até a regularização integral dos pagamentos devidos a todas as especialidades médicas envolvidas;
- as unidades reguladoras e os gestores públicos ficam formalmente cientificados de que não deverão encaminhar ao Hospital Regional de Vilhena pacientes regulados durante o período da paralisação parcial, devendo providenciar redirecionamento na rede assistencial;
- o retorno integral das atividades ocorrerá somente após a quitação integral dos valores em atraso devidos a todas as especialidades médicas, não sendo suficiente pagamento parcial, seletivo ou restrito a grupos específicos.

DOS ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Os signatários deixam expresso que a presente medida decorre exclusivamente da ausência de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, e não de insuficiência de médicos ou de recusa injustificada ao trabalho. Trata-se de inadimplemento reiterado referente, ao menos, às competências de fevereiro e março de 2026.

Eventuais alegações de dificuldades internas de fluxo de caixa, priorização de outras despesas, realização de cirurgias eletivas, ou utilização de recursos em outras frentes de gestão não afastam a obrigação de quitar os serviços médicos já contratados e efetivamente executados. A organização interna dos recursos da contratada integra o risco da própria gestão administrativa da empresa e não pode ser transferida aos médicos prestadores, que cumpriram sua obrigação profissional.

Os médicos signatários também registram que consideram incompatíveis com a ética e com a legalidade quaisquer ameaças, constrangimentos, represálias, tentativas de

desligamento retaliatório ou desqualificação profissional em razão da cobrança de remuneração devida por trabalho já realizado. A defesa de direito remuneratório legítimo não configura infração ética.

Solicita-se, por fim, a adoção imediata de providências administrativas e institucionais para regularização integral do débito, bem como ampla ciência às centrais de regulação e aos gestores da rede, a fim de evitar encaminhamentos indevidos e exposição de pacientes a fluxos assistenciais sabidamente indisponíveis para casos não urgentes.

DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requerem os médicos signatários:

- 1. que o Grupo Chavantes, empresa responsável pela gestão e pelo pagamento dos profissionais médicos, promova a quitação integral e imediata dos valores em atraso, referentes às competências vencidas e não adimplidas;
- 2. que o CREMERO acompanhe o caso, receba a presente comunicação e adote as medidas fiscalizatórias, éticas e orientativas que entender cabíveis e pertinentes;
- 3. que a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena dê ciência formal à rede regulatória competente, em especial aos fluxos da CRUE e CEREL, evitando novos encaminhamentos ao Hospital Regional de Vilhena enquanto perdurar a paralisação parcial dos atendimentos médicos;
- 4. que o eventual retorno integral das atividades médicas somente seja considerado após a quitação integral dos valores devidos referentes às competências de fevereiro e março, abrangendo todas as especialidades médicas envolvidas, sem distinção entre grupos ou categorias profissionais;
- 5. que fique expressamente consignado que, ainda que venha a ocorrer a quitação dos valores atualmente em atraso referentes aos meses de fevereiro e março, o corpo clínico não aceitará novos atrasos salariais, considerando que a competência do mês de abril, atualmente em curso, vencerá em 20 de maio, devendo ser regularmente adimplida na data aprazada, sob pena de manutenção ou renovação das medidas cabíveis por parte dos médicos.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2026.

Angélica Domingues de Oliveira
Médica Pediatra
CRM 1.598/RO

Eduardo Almeida Minuzzo
Médico Intensivista
CRM-RO 8162

Dr. Nilca Karim
Serviço de Ginecologia e Obstetrícia
CRM-RO 5104

Elinton B. Raschmann
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Coluna Vertebral
SBOT12454 - CRM-RO 5110